

Processo nº 282/98 - Este Projeto está sendo reconstituído p
se extraviado o original.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 044/98.

Ante Projeto de Lei nº 058/98.

Ementa: " Altera o Zoneamento da área localizada entre
os loteamentos Atômico e Marimês, e dá outras
providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 18.06.98

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

		Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2	"	
FINANÇAS O.	1	"	
	2	"	
OBRAS S. P. D. U.	1	"	
Educ. Saúde A S	2	"	
	1	"	
	2	"	

OBS: Este projeto foi retirado p
examinado através do Ofício nº 275/98-6
em data 13/07/98

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em / /

Em Disc. e Votação a Redação Final em / /

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 10 de Julho de 1998.

Ofício n.º 275/98 - GAS

Senhor Presidente

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO
N.º 316/98
Data 13/07/98
Hora 15:25/98

Vimos por meio deste solicitar a retirada dos Ofícios e inclusas as mensagens: Of. n.º 240/98, protocolo n.º 282/98; Of. n.º 239/98, protocolo n.º 283/98, Of. n.º 258/98 protocolo n.º 303/98, conforme parágrafo único do Art. 117 do "Regimento Interno Adotado".

Aproveitamos ensejo para reiterarmos protesto de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
Conrado Gonçalves Pinto Filho
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Pontal do Sul - Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 07 de julho de 1998.

Ofício Circular n.º 023/98.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 09 e 10 de julho de 1998, às 10:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

EDITAL N.º 013/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 09 e 10 de julho a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Anteprojeto de Lei n.º 017/98.

Anteprojeto de Lei n.º 018/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 07 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Pontal do Paraná 17 de junho de 1998.

Ofício n.º 240/98 - GAB

Câmara Municipal
Ponta do Paraná
N.º 240/98
Data 18.6.98
Para 14.25.98

Senhor Presidente:-

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, inclusa mensagem n.º 014/98 e respectivo Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de zoneamento do setor de interesse cultural, turístico ou paisagístico para ZR-4 - Zona Residencial de Baixa Densidade.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Conrado Gonçalves Pinto Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Sul - Pontal do Paraná

Pontal do Paraná, 08 de junho de 1998.

Mensagem n.º 014/98

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração de zoneamento do setor de interesse cultural, turístico ou paisagístico para ZR-4 – Zona Residencial de Baixa Densidade.

A área em questão localiza-se em área contígua à área urbanizada entre os loteamentos Atami e Marinês. Por ser um vazio urbano aumenta o custo de qualquer infra estrutura, acarretando em alto custo de manutenção para o Município em virtude da pouca ou nenhuma ocupação e o mínimo de pessoas utilizando dessa estrutura, sendo a mesma implantada para uma área ocupada como o Balneário Marinês.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Pontal do Paraná, 16 de junho de 1998.

PROJETO DE LEI N.º 18/98

SÚMULA: "Altera o zoneamento da área localizada entre os loteamentos ATAMI e MARINÊS, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica alterado o zoneamento urbano de área do setor especial de interesse cultural, turístico ou paisagístico (ST), inciso IX do art. 7º, da Lei 01/93, do Município de Paranaguá, para Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR-4), inciso IX do art. 6º da mesma Lei.

Parágrafo Único: A área em questão é a seguinte:

PP=0 (Ponto de Partida) da refenda demarcação esta cravado junto a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, deste ponto com rumo no quadrante SE a distância de 840,00 (oitocentos e quarenta metros) alcança a estaca nº 01 na confrontação com o balneário Atami e orla marítima; desta (segundo) pela orla marítima na confrontação com o Oceano Atlântico com rumo no quadrante NE e distância de 725,00 (setecentos e vinte e cinco metros) alcança a estaca nº 02 cravada na confrontação entre a orla marítima e balneário Jardim Marinês; desta com o rumo no quadrante NO distância de 580,00 (quinhentos e oitenta metros) na confrontação com o Jardim Marinês alcança a estaca nº 03 cravada na confluência da Rua das Orquídeas com a Avenida das Palmeiras (balneário Jardim Marinês); desta seguindo pela Avenida das Palmeiras com rumo no quadrante NE e distância de 175,00 (cento e setenta e cinco metros) encontramos a estaca nº 04 cravada na confluência da Avenida das Palmeiras com a Rua das Alfavacas ainda na confrontação com o Jardim Marinês; desta seguindo pela Rua das Alfavacas com rumo no quadrante NO e distância de 85,00 (oitenta e cinco metros) encontramos a estaca nº 05 cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta cruzando a referida rodovia ainda na confrontação agora com o balneário Pontal do Sul com rumo no quadrante NE e distância de 260,00 (duzentos e sessenta metros) encontramos a estaca nº 06 cravada a margem de uma vala, desta com

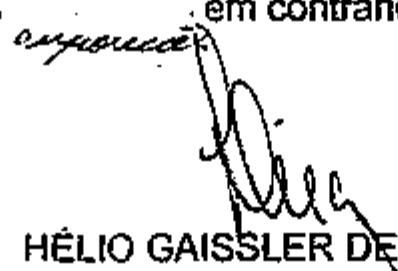


rumo no quadrante NO e distância de 325,00 (trezentos e vinte e cinco metros) na confrontação com o balneário Pontal do Sul encontramos a estaca nº 07 cravada a margem da Rua Parda deste balneário; desta seguindo pela margem da referida rua com rumo no quadrante SO e distância de 210,00 (duzentos e dez metros) encontramos a estaca nº 08 cravada na confluência da Rua Parda com Avenida dos Canários (balneário Pontal do Sul); desta com rumo no quadrante SE e distância de 175,00 (cento e setenta e cinco metros) margeando a Avenida dos Canários encontramos a estaca nº 09 cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta seguindo pela rodovia referida sentido Pontal do Sul a Praia de Leste com distância de 615,00 (seiscentos e quinze metros) encontramos a estaca nº 10=PP=0 onde teve início a presente demarcação encerrando um caminhamento linear de 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa metros lineares) com área total de 721.500,00m² (setecentos e vinte um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - Os parâmetros construtivos da área descrita acima, passam a ser os seguintes:

- I- ZR - 4 - Zona Residencial de Baixa Densidade
- II- Índice Construtivo - 1,0 (um)
- III- Taxa de Ocupação - 40% (quarenta por cento)
- IV- Altura Máxima - 10 (dez) metros
- V- Recuo Frontal - 5 (cinco) metros
- VI- Lateral e Fundos - 1,5 m (um metro e meio) se houver abertura
- VII- Áreas Recreativas - 12 (doze) metros
- VIII- Vagas de Estacionamento - 1 (uma) por moradia
- IX- Outros - 20% (vinte por cento) do Terreno Permeável
- X- Uso Proibido - Indústrias, Atacado e Comércio de Grande Porte
- XI- Uso Admissível - Supermercado

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal